



PROCESSO N.º 173/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Simão Pereira/MG, situada a Rua Duarte de Abreu n.º 90, Bairro Centro , **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar **propostas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA “PORTA A PORTA”, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E CLASSE II-B, NBR ABNT 10.004:2004), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA NO QUANTITATIVO ESTIMADO DE 40 TON/MÊS, DEVENDO O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL ACONTECEREM EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, tudo na forma deste edital e cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o presente edital da licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Compras, no seguinte endereço: Rua Duarte de Abreu, n.º 90 Bairro Centro e nos dias:

1. **Envelope contendo a proposta de preços:** Até às 10:00 horas do dia 10/11/2022 no endereço acima aos cuidados do pregoeiro, podendo ser utilizado o envio, via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando o pregoeiro pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal.



2. **Envelopes contendo a documentação de habilitação:** Deverão ser entregues no dia 10/11/2022, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os licitantes poderão ter acesso irrestrito às propostas apresentadas.

A falta de entrega dos envelopes nas datas informadas nos itens 1 e 2 acima, ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

As empresas ou pessoas físicas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 09:30h do dia especificado para abertura da sessão pública da licitação.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00h às 16:00h. Qualquer dúvida, entrar em contato através do telefone (32) 3272-0521.

Simão Pereira/MG, em 26 outubro de 2022.

Emerson Correa Gomes
Pregoeiro Municipal



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022

Processo n.º 173/2022

A Prefeitura Municipal de Simão Pereira/MG, com sede na situada na Rua Duarte de Abreu, n.º 90, centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Compras, no endereço supracitado, nos dias:

1. Envelope contendo a proposta de preços: Até às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de novembro de 2022 no endereço acima aos cuidados do pregoeiro, podendo ser utilizado o envio, via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando o pregoeiro pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal.

2. Envelopes contendo a documentação de habilitação: Deverão ser entregues no dia 10/11/2022, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os licitantes poderão ter acesso irrestrito às propostas apresentadas.

A falta de entrega dos envelopes nas datas informadas nos itens 1 e 2 acima, ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 – PROCESSO N.º 173/2022

1.2 – Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação n.º **3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0005.2.0050 00.01.84 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA “PORTA A PORTA”, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E CLASSE II-B, NBR ABNT 10.004:2004), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA NO QUANTITATIVO ESTIMADO DE 40 TON/MÊS, DEVENDO O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL ACONTECEREM EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

1.2 – Para a execução dos serviços descritos na cláusula 1.1, exige-se que a empresa utilize caminhão equipado com implemento compactador de lixo, com capacidade volumétrica mínima de 12m³, sistema de descarga automática e coletor/retentor de chorume, movido a combustível, podendo ser toco ou trucado, em perfeito estado de funcionamento, com ano de fabricação não superior a 04 (quatro) anos contados da data de abertura dos envelopes, bem como forneça, também 01 (um) motorista devidamente habilitado e no mínimo 02 (dois) coletores (garis), com os respectivos equipamentos de segurança necessários.

1.3 – A coleta “porta a porta” ocorrerá 03 (três) vezes por semana, considerando a semana como sendo de segunda-feira a sábado, em dias alternados, por toda a zona urbana do Município de Simão Pereira, bem como em seus Distritos de Cotegipe e Souza Aguiar, nos termos do detalhamento contido neste Edital.

1.4 – Exige-se que a empresa que vier a ser contratada possua um segundo caminhão, com as mesmas especificações que aquelas descritas na cláusula 1.2, também em perfeito estado de funcionamento, para o fim de reserva técnica caso verificada a impossibilidade de utilização do primeiro.

1.5 – A empresa que vier a ser contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal empregados com as devidas habilitações e conhecimentos necessários para que possa substituir aqueles inicialmente designados para a prestação dos serviços descritos neste



Edital, mas que não possam fazê-lo, temporária ou permanentemente.

1.6 – As exigências contidas neste Edital justificam-se pelo fato de o serviço a ser licitado ser essencial e de natureza contínua, tudo no melhor interesse da Administração Pública.

1.7 – Estima-se em aproximadamente 2.184 Km (dois mil e cento e oitenta e quatro quilômetros) mensais a serem percorridos para a efetiva e completa prestação dos serviços objeto deste Edital, conforme adiante demonstrado.

1.8 – Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com do cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos do certame do qual resulta esta contratação.

1.9 – Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução do serviço de coleta, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

1.10 – A contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.11 – Não se admite a terceirização do objeto deste Edital.

2 – OBJETIVO:

2.1 – Atender as necessidades da Secretaria de Obras na coleta “porta a porta” dos resíduos sólidos urbanos públicos e particulares, de características domiciliares (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), coleta esta a ser realizada no Município de Simão Pereira e nos Distritos de Cotegipe e Souza Aguiar, de acordo com as especificações contidas neste Edital, conforme rota a seguir.

3 – ROTA PARA REALIZAÇÃO DA COLETA:

3.1 – A rota para a coleta de lixo no Município de Simão Pereira terá seu início na Rua Duarte de Abreu, passando pela Rua Luiz de Giácomo, até a Estrada União Indústria no trecho situado entre Simão Pereira e Paraibuna, passando pela BR 040 no trecho compreendido entre Monte Serrat e Comendador Levy Gasparian.

3.2 – Segue passando pela Rua José Antônio Teixeira até a Estrada de Souza Aguiar, passando pelas Ruas Sebastião Marcelino da Silva, Rua Antenor Eloi, Rua Merchides de Alcântara e Silva, Rua Geraldo Procópio, Rua Argemiro Inácio Alves, Rua Quirino Saraiva, Rua Arlindo Francisco Lopes, Praça José Fávero, indo até Estrada do Morro Grande, seguindo pelo trecho da BR 040 próximo a entrada do Hotel Morro Grande até entrada AMG 874.

3.3 – Segue pela AMG 874, BR 040, passando pela Estrada União Indústria no trecho da BR 040 até entrada do Condomínio Fazendinhas, passando pelas Ruas Joaquim Ribeiro de Assis, Rua João Quirino, Rua Manoel Soares da Silva, Rua Nialva Caruso



Lins, Rua Jair Vieira, Rua Intendente José Ribeiro de Almeida, Rua Nilza Vieira dos Santos, Rua Madalena Vieira Jones, Rua Vereadora Cecília Ferreira da Silva, Avenida Ari Macedo, Rua Marieta Savino Petrocino, Rua Prefeito José Jacinto de Oliveira, Rua Tereza Ferigato de Souza, Rua Américo Lourenço, Rua Aníbal Magaldi Campos, Rua Vereador Joaquim Fragata Pombo, Rua Aníbal da Silva, Rua Vereador José Renato Domiciano de Souza, Rua Vicente Megiolaro, Rua José Luiz, Rua Erotides Augusto da Silva, Rua Eustáquio Alves Ferreira, Rua João Ferreirinha, Alameda Santa Silva, Rua São José, Rua José Novelino, Rua do Rosário, Rua Padre João Veloso, Rua Aurora de Freitas, Rua Pedro Ribeiro de Almeida, Rua Nossa Senhora da Glória, Rua Wild Luiz de Freitas, Rua Duarte de Abreu, Rua Fernando Filgueiras, Praça Maurício Cestaro Savino, Rua Luiz de Giacomio, Praça de Santo Antônio até a Rua Zélia Catarina Guedes.

3.4 – Segue pela Estrada União Indústria passando pelo Parque de Exposições até entrada Estrada Francisco Jorge da Silva, seguindo pela Estrada Municipal Francisco Jorge da Silva, passando pelas Ruas São Sebastião, Rua Nilson Campos Ozório, Rua Ernestina Gomes, Rua Antônio Gomes, Rua Rubens dos Reis, passando pelo trecho da Estrada União Indústria próximo a saída de Cotegipe até trevo BR 040.

4 – QUILOMETRAGEM DA ROTA:

4.1 – Aproximadamente 182 Km (cento e oitenta e dois quilômetros) por dia;

4.2 – Aproximadamente 546 Km (quinhentos e quarenta e seis quilômetros) por semana;

4.3 – Aproximadamente 2.184 Km (dois mil, cento e oitenta e quatro quilômetros) por mês.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS / RESÍDUOS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Resíduos Classe I – Perigosos: inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e patogênicos;

b) Resíduos Classe II – Não perigosos – Dividem-se em II-A e II-B:

- Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

- Resíduos Classe II-B – Inertes: Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

5.1 – O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, NÃO PERIGOSOS INERTES E NÃO INERTES, gerados no Município de Simão Pereira/MG.



5.2 – O quantitativo mensal estimado é de 40 toneladas.

5.3 – Os resíduos sólidos urbanos de características domiciliares e públicos de características domiciliares abrangidos neste Edital são aqueles classificados como não perigosos, ou seja, Classe II-A e II-B da NBR ABNT 10.004:2004.

5.4 – Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá envolver-se na logística que abrange a coleta e a disposição final dos **resíduos perigosos – Classe I da NBR ABNT 10.004:2004**, tampouco dos resíduos provenientes da construção civil/demolição e construção (terras/areias, entulhos de obras públicas ou particulares), resíduos provenientes de processo industrial, podas, capinas, animais mortos de pequeno/médio/grande porte, restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

5.5 – Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

5.6 – Excetuam-se da abrangência deste termo de referência os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

6 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – CONSIDERANDO a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.

6.2 – CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

6.3 – CONSIDERANDO que o Município de Simão Pereira/MG não possui meios (veículos, equipamentos, maquinários e locais) para a execução satisfatória dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seus limites;

6.4 – CONSIDERANDO que o serviço de coleta e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do



Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais;

6.5 – É dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange à coleta, ao tratamento e à destinação final do "lixo" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa objetivando a execução destes serviços.

6.6 – O processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de destinação final.

6.7 – Tendo em vista a peculiaridade com que os aterros sanitários podem ser tratados pela legislação do Estado em que se localizam, é obrigatória a observância de atos normativos legais e infralegais a cada caso, desde que vigentes e válidos, o que se faz quanto à documentação exigida para habilitação das licitantes.

7 – DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA:

7.1 – Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviço comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Compras, no endereço supracitado, nos dias:

3.1.1. Envelope contendo a proposta de preços: Até às 10:00 (dez) horas do dia 10/11/2022 no endereço acima aos cuidados do pregoeiro, podendo ser utilizado o envio, via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando o pregoeiro pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal.



3.1.2. Envelopes contendo a documentação de habilitação: Deverão ser entregues no dia 10/11/2022, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os licitantes poderão ter acesso irrestrito às propostas apresentadas.

A falta de entrega dos envelopes nas datas informadas nos itens 1 e 2 acima, resultará na preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

No dia da abertura da sessão pública licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 – As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 09:30h do dia especificado no item anterior.

3.3 – Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1.1 através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação no caso do envio pelos correios.

CLÁUSULA QUARTA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das 09:30h do dia 10 (dez) de novembro de 2022.



4.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

CLÁUSULA QUINTA DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ n.º _____**

5.2 – Na proposta de preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.2 – Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item, ou seja, unitário e global, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.



5.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 – A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 – Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEXTA DA HABILITAÇÃO

6.1 – Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. As autenticações podem ser as realizadas por meio de cartório físico ou digital.

6.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação



6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

6.1.5 – Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ n.º _____

OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado com a última alteração contratual averbada, devidamente registrados em se tratando de Sociedade Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

6.2.2 – Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.2.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício.



6.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 – Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (**Anexo VI**), especificando:

6.2.5.1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.5.2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.5.3 – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.6 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

6.2.7 – Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado neste edital e anuência quanto às exigências constantes do edital e seus anexos.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos – ou positiva com efeitos de negativa – relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com data igual ou posterior a 04 de novembro de 2014, com plena eficácia e vigência.

6.3.3 – Prova de Regularidade por meio de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, junto ao Estado e ao Município da sede do proponente;



6.3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:

9.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente

6.4.2 – Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu responsável técnico neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;

6.4.3 – Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes:

a) 02 (dois) caminhões com implemento do tipo compactador de lixo com capacidade volumétrica mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), sistema de descarga automática e coletor/retentor de chorume – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados à coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados da data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;



b) 01 (um) veículo utilitário do tipo/espécie caminhonete/carga, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para apoio à execução das atividades objeto deste edital.

6.4.4 – Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:

a) Cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando serem estes de propriedade da empresa proponente; ou

b) Não sendo a empresa proponente proprietária destes veículos, apresentar cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular acompanhado de contrato de locação firmado com o proprietário destes veículos. Referido contrato deverá constar a anuência expressa quanto á utilização destes veículos para os serviços a serem contratados pelo Município de Simão Pereira, apresentar firma reconhecida dos contratantes, estar registrado em cartório de títulos e documentos, e possuir prazo de duração mínima igual ao período de vigência da contratação prevista, contados da data da sessão para abertura dos envelopes; ou

c) Declaração/Termo de Compromisso assinada pelo representante legal da empresa proponente de que se compromete a firmar o contrato de locação destes veículos, declaração/termo esta que deverá apresentar firma reconhecida, estar registrada em cartório e vir acompanhada de cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônicos, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular e declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, também com firma reconhecida e registrada em cartório, em que o proprietário autoriza a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município de Simão Pereira/MG, por todo o período de vigência contratual contados a partir da data da sessão para abertura dos envelopes.

d) Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens anteriores podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio, inclusive eletrônico,



do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

6.4.5 – Comprovação de aptidão técnica-profissional e técnica-operacional para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, a ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e seu respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a coleta, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos urbanos de, no mínimo, 40 toneladas por mês;

a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada.

b) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;

c) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

6.4.6 – A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:



- a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes; ou
- c) Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

6.4.7 – Apresentar licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da empresa proponente/licitante, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

6.4.7.1 – Em se tratando de aterro sanitário possuidor de licença ambiental emitida por órgão ambiental de outro Estado que não o de Minas Gerais, serão observados os atos normativos deste outro Estado desde que vigentes e validos.

6.4.8 – Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

6.4.9 – Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

6.4.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso da prerrogativa constante da LC 123 em seu art. 43, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, comprovando esta condição mediante declaração que esteja assim está amparado.



6.4.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.636, de 21 de junho de 1993.

6.4.13 – Não tendo o licitante classificado como vencedor do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo a ele serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, o licitante seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.4.14 – A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.4.15 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

6.4.16 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



6.4.17 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.18 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Município de Simão Pereira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 – Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4 – No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.



7.5 – Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 – Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor global.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Antes do início da sessão de lances, poderá o pregoeiro definir o valor mínimo dos lances, o que deverá ser feito antes de disputa do item.

7.11 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido do valor GLOBAL.

7.12 – Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

7.13 – Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.



7.14 - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste edital.

7.15 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

7.17 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Simão Pereira poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo pregoeiro.

7.19 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.19.1 - Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Compras, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.



7.19.2 - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.

7.20 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.

7.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.22 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

8.2 - O objeto deste Pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa, a fim de verificar tal conformidade.



CLÁUSULA NONA

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3272-0521.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

10.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



10.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Simão Pereira.

10.4 – O Município de Simão Pereira poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Simão Pereira o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2 - Impedimento de contratar com o Município de Simão Pereira por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.5.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993,



observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Simão Pereira a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 – O contrato terá vigência 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Simão Pereira, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Simão Pereira, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da



decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Simão Pereira.

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.6 – O Município de Simão Pereira poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 – O Município de Simão Pereira poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DA CONTRATANTE:

13.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação.

13.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

13.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

13.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

13.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2 – DA CONTRATADA:

13.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

13.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços de transporte escolar.

13.2.3. - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

13.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



13.2.5 – Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

13.2.6 – Prestar serviço com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Para acompanhamento e fiscalização, fica designado previamente o servidor responsável, da Secretaria de Obras, Sr. Claudinei Thomaz de Souza, com registro de pessoa física CPF: 052.837.566-02, ou outro servidor indicado por Ofício os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

14.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecida não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

14.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO



15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

15.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em de Simão Pereira.

15.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

15.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União seja emitida com data igual ou posterior a 04 de novembro de 2014.

15.5 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 – No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

15.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras, pelo telefone: (32) 3272-0521, nos dias úteis, de 9:00(nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas).

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse do Município de Simão Pereira, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.



16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta de contrato.

Anexo VI – Modelo Declaração do conhecimento do Edital/Inteiro Teor/Fatos impeditivos

Anexo VII – Manual de Instrução para Gerar o Arquivo Proposta Eletrônica

Anexo VIII – Orientações gerais de participação referente a COVID-19

Simão Pereira/MG, em, 26 de outubro de 2022.

Emerson Correa Gomes

Pregoeiro Municipal



PROCESSO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta “porta a porta”, transporte rodoviário, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e Classe II-B, NBR ABNT 10.004:2004), gerados pelo Município de Simão Pereira no quantitativo estimado de 40 ton/mês, devendo o tratamento e a disposição final acontecerem em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2 – Para a execução dos serviços descritos na cláusula 1.1, exige-se que a empresa utilize caminhão equipado com implemento compactador de lixo, com capacidade volumétrica mínima de 12m³, sistema de descarga automática e coletor/retentor de chorume, movido a combustível, podendo ser toco ou trucado, em perfeito estado de funcionamento, com ano de fabricação não superior a 04 (quatro) anos contados da data de abertura dos envelopes, bem como forneça, também 01 (um) motorista devidamente habilitado e no mínimo 02 (dois) coletores (garis), com os respectivos equipamentos de segurança necessários.

1.3 – A coleta “porta a porta” ocorrerá 03 (três) vezes por semana, considerando a semana como sendo de segunda-feira a sábado, em dias alternados, por toda a zona urbana do Município de Simão Pereira, bem como em seus Distritos de Cotegipe e Souza Aguiar, nos termos do detalhamento contido neste Termo de Referência.

1.4 – Exige-se que a empresa que vier a ser contratada possua um segundo caminhão, com as mesmas especificações que aquelas descritas na cláusula 1.2, também em perfeito estado de funcionamento, para o fim de reserva técnica caso verificada a impossibilidade de utilização do primeiro.

1.5 – A empresa que vier a ser contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal empregados com as devidas habilitações e conhecimentos necessários para que possa substituir aqueles inicialmente designados para a prestação dos serviços descritos neste Termo mas que não possam fazê-lo, temporária ou permanentemente.

1.6 – As exigências contidas neste Termo justificam-se pelo fato de o serviço a ser licitado ser essencial e de natureza contínua, tudo no melhor interesse da Administração Pública.



1.7 – Estima-se em aproximadamente 2.184 Km (dois mil e cento e oitenta e quatro reais) mensais a serem percorridos para a efetiva e completa prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme adiante demonstrado.

1.8 – Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com do cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos do certame do qual resulta esta contratação.

1.9 – Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução do serviço de coleta, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

1.10 – A contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.11 – Não se admite a terceirização do objeto deste Termo.

2 – OBJETIVO:

2.1 – Atender as necessidades da Secretaria de Obras na coleta “porta a porta” dos resíduos sólidos urbanos públicos e particulares, de características domiciliares (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), coleta esta a ser realizada no Município de Simão Pereira e nos Distritos de Cotegipe e Souza Aguiar, de acordo com as especificações contidas neste Termo, conforme rota a seguir:

3 – ROTA PARA REALIZAÇÃO DA COLETA:

3.1 – A rota para a coleta de lixo no Município de Simão Pereira terá seu início na Rua Duarte de Abreu, passando pela Rua Luiz de Giácomo, até a Estrada União Indústria no trecho situado entre Simão Pereira e Paraibuna, passando pela BR 040 no trecho compreendido entre Monte Serrat e Comendador Levy Gasparian.

3.2 – Segue passando pela Rua José Antônio Teixeira até a Estrada de Souza Aguiar, passando pelas Ruas Sebastião Marcelino da Silva, Rua Antenor Eloi, Rua Merchides de Alcântara e Silva, Rua Geraldo Procópio, Rua Argemiro Inácio Alves, Rua Quirino Saraiva, Rua Arlindo Francisco Lopes, Praça José Fávero, indo até Estrada do Morro Grande, seguindo pelo trecho da BR 040 próximo a entrada do Hotel Morro Grande até entrada AMG 874.

3.3 – Segue pela AMG 874, BR 040, passando pela Estrada União Indústria no trecho da BR 040 até entrada do Condomínio Fazendinhas, passando pelas Ruas Joaquim Ribeiro de Assis, Rua João Quirino, Rua Manoel Soares da Silva, Rua Nivalva Caruso Lins, Rua Jair Vieira, Rua Intendente José Ribeiro de Almeida, Rua Nilza Vieira dos Santos, Rua Madalena Vieira Jones, Rua Vereadora Cecília Ferreira da Silva, Avenida Ari Macedo, Rua Marieta Savino Petrocino, Rua Prefeito José Jacinto de Oliveira, Rua Tereza Ferigato de Souza, Rua Américo Lourenço, Rua Aníbal Magaldi Campos, Rua Vereador Joaquim Fragata Pombo, Rua Aníbal da Silva, Rua Vereador José Renato Domiciano de Souza, Rua Vicente Megiolaro, Rua José Luiz, Rua Erotides Augusto da



Silva, Rua Eustáquio Alves Ferreira, Rua João Ferreirinha, Alameda Santa Silva, Rua São José, Rua José Novelino, Rua do Rosário, Rua Padre João Veloso, Rua Aurora de Freitas, Rua Pedro Ribeiro de Almeida, Rua Nossa Senhora da Glória, Rua Wild Luiz de Freitas, Rua Duarte de Abreu, Rua Fernando Filgueiras, Praça Maurício Cestaro Savino, Rua Luiz de Giácomo, Praça de Santo Antônio até a Rua Zélia Catarina Guedes.

3.4 – Segue pela Estrada União Indústria passando pelo Parque de Exposições até entrada Estrada Francisco Jorge da Silva, seguindo pela Estrada Municipal Francisco Jorge da Silva, passando pelas Ruas São Sebastião, Rua Nilson Campos Ozório, Rua Ernestina Gomes, Rua Antônio Gomes, Rua Rubens dos Reis, passando pelo trecho da Estrada União Indústria próximo a saída de Cotegipe até trevo BR 040.

4 – QUILOMETRAGEM DA ROTA:

4.1 – Aproximadamente 182 Km (cento e oitenta e dois quilômetros) por dia;

4.2 – Aproximadamente 546 Km (quinhentos e quarenta e seis quilômetros) por semana;

4.3 – Aproximadamente 2.184 Km (dois mil, cento e oitenta e quatro quilômetros) por mês.

6 – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS / RESÍDUOS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

c) Resíduos Classe I – Perigosos: inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e patogênicos;

d) Resíduos Classe II – Não perigosos – Dividem-se em II-A e II-B:

- Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

- Resíduos Classe II-B – Inertes: Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

6.1 – O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, NÃO PERIGOSOS INERTES E NÃO INERTES, gerados no Município de Simão Pereira/MG.

6.2 – O quantitativo mensal estimado é de 40 toneladas.

6.3 – Os resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, e públicos de características domiciliares abrangidos neste Termo de Referência são aqueles



classificados como não perigosos, ou seja, Classe II-A e II-B da NBR ABNT 10.004:2004.

6.4 – Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá envolver-se na logística que abrange a coleta e a disposição final dos **resíduos perigosos – Classe I da NBR ABNT 10.004:2004**, tampouco dos resíduos provenientes da construção civil/demolição e construção (terras/areias, entulhos de obras públicas ou particulares), resíduos provenientes de processo industrial, podas, capinas, animais mortos de pequeno/médio/grande porte, restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

6.5 – Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

6.6 – Excetuam-se da abrangência deste termo de referência os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – CONSIDERANDO a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.

7.2 – CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

7.3 – CONSIDERANDO que o Município de Simão Pereira/MG não possui meios (veículos, equipamentos, maquinários e locais) para a execução satisfatória dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seus limites;

7.4 – CONSIDERANDO que o serviço de coleta e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais;



7.5 – É dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange à coleta, ao tratamento e à destinação final do "lixo" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa objetivando a execução destes serviços.

7.6 – O processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de destinação final.

7.7 – Tendo em vista a peculiaridade com que os aterros sanitários podem ser tratados pela legislação do Estado em que se localizam, é obrigatória a observância de atos normativos legais e infralegais a cada caso, desde que vigentes e válidos, o que se faz quanto à documentação exigida para habilitação das licitantes.

8 – DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA:

8.1 – Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviço comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002.

9 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta “porta a porta”, transporte rodoviário, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e Classe II-B, NBR ABNT 10.004:2004), gerados pelo Município de Simão Pereira no quantitativo estimado de 40 ton/mês, devendo o tratamento e a disposição final acontecerem em aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das demais disposições	MÊS	60	57.892,33	3.473.539,80



	contidas no termo de referência.				
--	----------------------------------	--	--	--	--

9.2 Dotação Orçamentaria: **3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0005.2.0050 00.01.84**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBETO:

11.1 – O prazo de execução do serviço começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Simão Pereira.

11.2 – Nos locais de difícil acesso, assim definidos como locais onde é desaconselhável ou onde houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pelo Município.

11.3 – Não será admitida a redução não autorizada da coleta, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades de descumprimento previstas em contrato. A contratada deverá utilizar técnicas alternativas que melhor se adequar ao local (coleta manual ou mecânica) para a perfeita execução dos serviços.

11.4 – A empresa contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados pelos munícipes, no entanto, cabe a ela informar por escrito à fiscalização do Município sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para a adoção das providências cabíveis.

11.5 – Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário, evitando com isto danificá-los e derramar o lixo nas vias públicas. Os veículos compactadores deverão ser carregados de maneira que evite o transbordamento em vias públicas.

11.6 – Os resíduos depositados em coletores nas vias públicas que vierem a cair durante a coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela empresa contratada.

11.7 – Os motoristas e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos, e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:



12.1 – O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

12.2 – A execução do serviço estará sob fiscalização do responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar ou quem indicado neste termo.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu responsável técnico neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;

13.2 – Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes:

a) 02 (dois) caminhões com implemento do tipo compactador de lixo com capacidade volumétrica mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), sistema de descarga automática e coletor/retentor de chorume – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados à coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados da data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

b) 01 (um) veículo utilitário do tipo/espécie caminhonete/carga, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para apoio à execução das atividades objeto deste edital.

13.3 – Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:

a) Cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando serem estes de propriedade da empresa proponente; ou

b) Não sendo a empresa proponente proprietária destes veículos, apresentar cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular acompanhado de contrato de locação firmado com o proprietário destes veículos. Referido contrato deverá constar a anuência expressa quanto à utilização destes veículos para os serviços a serem contratados pelo Município de Simão Pereira, apresentar firma reconhecida dos contratantes, estar registrado em cartório de títulos e documentos, e possuir prazo de duração mínima igual ao período de vigência da contratação prevista, contados da data da sessão para abertura dos envelopes; ou



c) Declaração/Termo de Compromisso assinada pelo representante legal da empresa proponente de que se compromete a firmar o contrato de locação destes veículos, declaração/termo esta que deverá apresentar firma reconhecida, estar registrada em cartório e vir acompanhada de cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônicos, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular e declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, também com firma reconhecida e registrada em cartório, em que o proprietário autoriza a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município de Simão Pereira/MG, por todo o período de vigência contratual contados a partir da data da sessão para abertura dos envelopes.

d) Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens anteriores podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio, inclusive eletrônico, do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

13.4 – Comprovação de aptidão técnica-profissional e técnica-operacional para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, a ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e seu respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprovando a coleta, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos urbanos de, no mínimo, 40 toneladas por mês;

a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada.

b) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;

c) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

13.5 – A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:



- a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes; ou
- c) Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

13.6 – Apresentar licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da empresa proponente/licitante, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

13.6.1 - Em se tratando de aterro sanitário possuidor de licença ambiental emitida por órgão ambiental de outro Estado que não o de Minas Gerais, serão observados os atos normativos deste outro Estado desde que vigentes e válidos

13.7 – Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

13.8 – Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

14 – DO TIPO DE JULGAMENTO:

14.1 – O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

15 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93, *“as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*

Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

Súmula 247, TCU: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e*



alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Súmula 114, TCE-MG: “É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”

Como visto, o parcelamento do objeto deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto.

Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:

“138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)”

“139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)” – TCU – Acórdão n.º 732/2008.

A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:

“(...) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto.”

No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou da seguinte forma no Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela



disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

No presente certame, o objeto não foi parcelado, fundamentando-se tal agregação de serviços em objeto único tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico dos serviços, ou seja, ainda que o objeto englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por várias empresas, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços com a potencial prestação de cada serviço por empresas diversas. Bem como a prestação por empresas diversas resultaria em acréscimo de serviços e equipamentos, neste caso aumentando o valor final a ser pago pelo Município.

Inicialmente, analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que oferete todos os serviços licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

A título de exemplo concreto, ao se exigir que haja disponibilização de encarregado com veículo de apoio para a fiscalização e correta execução de serviço, a adjudicação de todos os serviços a uma única empresa permitirá que esta disponibilize um único encarregado e um único veículo de apoio para a fiscalização da execução correta de mais de um serviço, encarregado e custos estes diluídos no preço a ofertar por todos os serviços; *contrario sensu*, em se parcelando o objeto, cada empresa vencedora de um item deverá incluir nos preços destes itens um encarregado e um veículo de apoio, o que resultará, obviamente, em preços mais elevados por item.

Também a título de exemplo concreto, o serviço de coleta “porta a porta” com caminhão compactador aglutinado ao serviço de transporte rodoviário permite que a empresa vencedora preste ambos os serviços com o mesmo veículo e pessoal, ou seja, irá realizar a coleta “porta a porta” e, encerrada esta etapa, de imediato encaminha-se ao aterro sanitário licenciado sem troca de veículos e utilização de outros equipamentos. Caso empresas distintas sejam contratadas para prestarem os serviços acima, ou seja, existindo uma empresa executando a coleta “porta a porta” e outra empresa executando o transporte rodoviário, veículos distintos serão empregados em um e outro serviço, pessoal distinto também será contratado, mostrando-se necessária também a prestação de serviço intermediário de transbordo para a realização da transferência dos resíduos coletados por um veículo para outro veículo responsável pelo transporte rodoviário até aterro sanitário licenciado, o que pode até mesmo exigir a utilização de contêiner ou máquina específica para esta troca de veículo.

Por óbvio que a divisão dos serviços de coleta e de transporte rodoviário, e sua potencial adjudicação a dois contratantes diversos, resultará em preços maiores, notadamente obrigando à prestação de serviço adicional – transbordo de resíduos sólidos urbanos.



Descartando-se assim a prestação de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos, tem-se a exclusão de gastos com a sua manutenção, operação, monitoramento e preservação de licenciamento, e com o cumprimento de condicionantes deste empreendimento estação de transbordo.

Quanto à economia de escala, portanto, esta se mostra presente quando há a aglutinação dos serviços de coleta “porta a porta” e transporte rodoviário, pois tal aglutinação resulta na certeza de sua prestação por uma única empresa, mínimo de equipamento e equipe de empregados. Certamente será alcançado valor menor e mais vantajoso do que a alternativa de se parcelar o objeto.

Também a empresa responsável pelos serviços de coleta “porta a porta” e transporte rodoviário atenderá à exigência da economia de escala sendo ela própria a prestadora do serviço de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, certamente ocorrendo a diluição dos custos do objeto deste Termo entre os três serviços constantes do objeto da contratação.

Concentrando-se os serviços em um único fornecedor, tem-se substancial redução nos custos de execução de todos os serviços – como explicado acima – bem como o enxugamento da estrutura do Município destinada à fiscalização destes serviços, podendo ser destacado um único agente público para tanto.

Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.

Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que: *“Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.”*

Nestes termos, o modelo adotado pelo Município de Simão Pereira está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em uma única licitação do tipo menor preço global.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

16.1 – DA CONTRATADA:

16.1.1 – Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.



16.1.2 – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

16.1.3 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16.1.4 – O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

16.1.5 – Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

16.1.6 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

16.2 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

16.2.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas.

16.2.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.2.3 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;



b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

16.3 – DO CONTRATANTE:

16.3.1 – Emitir Pedido de Compra.

16.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.3.3 – Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

16.3.4 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

17 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Obras senhor Claudinei Thomaz de Souza inscrito no CPF sob o Nº 052.837.566-02, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, podendo estes nomearem outro Fiscal.

17.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

17.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal e do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.4 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

17.5 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



18.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor/Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Simão Pereira.

18.3 – O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

18.4 – Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

18.4.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

18.4.2 – Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/21, assegurando-se o reajuste anual pelo IGP-M (FGV), desde que positivo.

20 – SANÇÕES:

20.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

20.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

20.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



20.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.3 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

PREPARADO POR EM 25/10/2022	Claudinei Thomaz de Souza Secretário Municipal de Obras
---------------------------------------	---



PROCESSO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada na rua _____,
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos
de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº. 073/2022,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do declarante: _____



PROCESSO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022
ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, com o fim específico de representar a outorgante perante (nome da entidade contratante), no Pregão Presencial nº. 073/2022, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

(Nome do município), __ de _____ de 2022.

Outorgante



PROCESSO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022
ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: --/--/2022

Pregão Presencial n.º 073/2022

Ao

Município de Simão Pereira

A/C: Senhor Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na rua _____, n.º. _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse (nome da entidade contratante) a prestação de serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta “porta a porta”, transporte rodoviário, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e Classe II-B, NBR ABNT 10.004:2004), gerados pelo Município de	MÊS	60		



	Simão Pereira no quantitativo estimado de 40 ton/mês, devendo o tratamento e a disposição final acontecerem em aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das demais disposições contidas no termo de referência.				
--	---	--	--	--	--

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do proponente: _____



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2022
PROCESSO N.º 173/2022
DATA DA HOMOLOGAÇÃO __/__/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**

Logradouro: **Rua Dr. Duarte de Abreu**

N.º **90**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Simão Pereira**

UF: **MG**

CEP: **36.123 - 000**

Tel: **(+00) 32.3272-0500**

CNPJ: **18.338.293/0001-87**

Inscrição Estadual: **Isento**

CONTRATADA

Razão Social:

Logradouro:

Nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ ou CPF:

Inscrição Estadual ou Identidade:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A LICITAÇÃO N.º 173/2022, REGIDA PELA LEI 8666/93, REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08/07/94, A **CONTRATANTE** AUTORIZA A **CONTRATADA** A PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA REQUISIÇÃO E EM SUA PROPOSTA, DOCUMENTOS ESTES QUE INTEGRAM ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVEM FIELMENTE TRANSCRITOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação pela **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta “porta a porta” e transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, públicos e privados, classificados como Classe II-A e II-B, nos termos da NBR ABNT n.º 10.004:2004** conforme abaixo relacionados pelo preço especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta “porta a porta”, transporte rodoviário, tratamento e disposição final	MÊS	60		



	dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e Classe II-B, NBR ABNT 10.004:2004), gerados pelo Município de Simão Pereira no quantitativo estimado de 40 ton/mês, devendo o tratamento e a disposição final acontecerem em aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das demais disposições contidas no termo de referência.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, proposta apresentada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global de acordo com o preço unitário constante da proposta da contratada para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ ----- () daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.1.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0005.2.0050 00.01.84**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor/Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Simão Pereira.



4.3 – O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

4.4 – Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

4.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

4.6 – Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

5.2 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

5.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

5.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



5.7 – O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1 - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.1.1 - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

6.1.2 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 – Prestar os serviços, objeto da licitação nas especificações contidas no edital e nesse contrato;

7.1.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.1.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e a prestação será efetuada de acordo com a necessidade apresentada pelo CONTRATANTE, podendo haver redução ou aumento nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

11.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

11.1.2. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

11.1.3. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Para acompanhamento e fiscalização, fica designado previamente o servidor responsável da Secretaria de Obras, Sr. Claudinei Thomaz de Souza, com registro de pessoa física CPF: 052.837.566-02, ou outro servidor indicado por Ofício os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecida não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

12.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegação fundadas em ordens ou declarações verbais.



12.4 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidade, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

15.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

LOCAL: Simão Pereira	DATA:
----------------------	-------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: DAVID CARVALHO PIMENTA	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:
Identidade: MG12983276	Identidade:
CPF: 056.250.876-79	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Identidade:	Identidade:
-------------	-------------

ANEXO VI
PROCESSO Nº 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

V.1 – DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR.

V.2 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

V.3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.

V.4 – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

V.5 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

V.6 – DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, DE QUE TERÁ DISPONIBILIDADE, CASO VENHA A VENCER O CERTAME DO FORNECIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO LICITADO NO PRAZO DETERMINADO.

Razão Social:

Logradouro:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL

CNPJ:

Declaro, para os fins de direito, que **CONHEÇO O TEOR DO EDITAL** em referência, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

Declaro, sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaro, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaro, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).¹

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro sob as penas do Art. 299 do Código Penal que teremos disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento do produto/serviço licitado no prazo DETERMINADO, conforme estipulado neste EDITAL e seus ANEXOS.

Local e data.

¹ Em caso afirmativo assinalar a ressalva.



Assinatura/proponente

ANEXO VII PROCESSO Nº 173/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

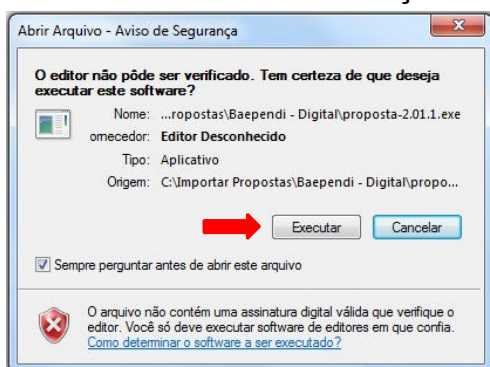
PROPOSTA DIGITAL E IMPRESSA

A Ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para Processos Licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na forma IMPRESSA (no envelope) e em MÍDIA DIGITAL (Pen Drive, CD, Disquete, e outras mídias digitais).

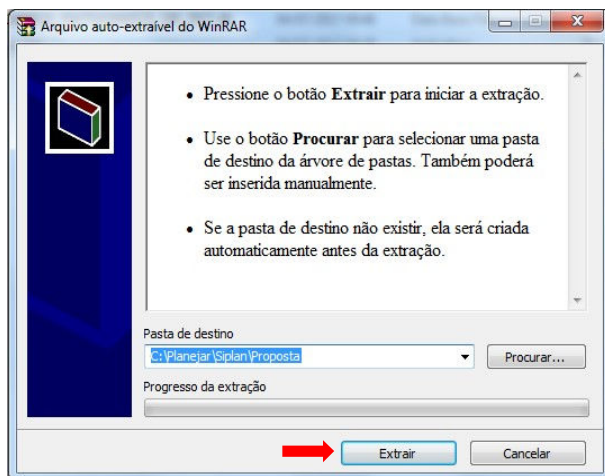
Essa ferramenta estará disponível para download através do link:

<http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>

Ao clicar nesse link, automaticamente, abrirá uma tela onde será salvo o arquivo executável proposta-2.01.1.exe. Confirme o local a ser salvo e execute o arquivo. Inicialmente aparecerá a tela com o endereço onde será instalada a ferramenta.



Clique em





Confirme o endereço onde a ferramenta será instalada e clique em “Extrair”. Essa ação, disponibilizará a ferramenta instalada, para uso.



Na pasta escolhida, o sistema disponibilizará a ferramenta:

Execute a ferramenta e clique no botão “Abrir Arquivo”.

Escolher o arquivo enviado pela CPL (Comissão Permanente de Licitação) do Município.

Esse arquivo é gerado de duas maneiras:

- 1 prop|18008862000126|0000|180|2017|db
- 2 prop|18008862000126|05475103000121|180|2017|db

- O Primeiro, que não possui fornecedor de destino, é formado por: CNPJ da Prefeitura – Número do Processo – Ano do Processo



- O Segundo, que possui fornecedor de destino, é formado por: CNPJ da Prefeitura – CNPJ ou CPF do Fornecedor – Número do Processo – Ano do Processo.

Ao executar a ferramenta baixada, será aberta a tela para preenchimento das informações cadastrais do fornecedor e propostas.

Conferir se a versão é igual ou superior **Versão: 2.0.1 de 03/07/2017**



- Preencher ou completar os dados cadastrais do fornecedor dando atenção obrigatória aos campos em VERMELHO.
- Ao concluir o preenchimento, clique em “Salvar dados do Fornecedor”.

Após confirmar os dados do fornecedor, o próximo passo é informar as propostas. Para isso, clique em “Lotes”.



Digitação de Propostas

Dados do Processo
Número/Ano:
Critério:

Seleção o arquivo enviado pela prefeitura
[Campo de texto]
[Abrir Arquivo]

Dados do Fornecedor | **Itens** | **Lotes**

[Imprimir Recibo] [Exportar] [Confirmar Propostas] [Gera Arquivo]

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 Planejar Consultores Associados

Dependendo do “Tipo de Processo”, as abas que serão habilitadas são ITENS e LOTES. Clique na que estiver habilitada.

Ao clicar na aba correspondente, será aberta a tela para informações dos preços propostos para os itens da licitação.

Digitação de Propostas - 18.008.862/0001-26 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Dados do Processo
Número/Ano: 000180/2017
Critério: Menor Preço por Lote

Seleção o arquivo enviado pela prefeitura
C:\Importar Propostas\Baependi - Digital\prop_18008862000126_05475103000121_ [Abrir Arquivo]

Dados do Fornecedor | **Lotes**

Lotes

Pesquisar por Lote ou Descrição [Campo de texto]

Item	N° Lote	Descrição	Valor	Tipo
1	1	Areia Fina	0,0000	Preço Unitário
2	2	Barra de ferro 3/8- barra de 12 metros	0,0000	Preço Unitário
3	3	BRITA N° 01	0,0000	Preço Unitário
4	4	CIMENTO CP II- SACO C/50 KG	0,0000	Preço Unitário

[Itens] [Imprimir Recibo] [Exportar] [Confirmar Propostas] [Gera Arquivo]

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 Planejar Consultores Associados



Para incluir o valor dos itens, marque o item e clique na opção “Itens”, ou dê um “duplo clique” sobre o item.

Itens do Lote

Areia Fina

Pesquisar por Item ou Descrição

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor	Total
1	Areia Fina	M3		100,0000	0,0000	0,00

- ☐ Clique no campo “Valor” para habilitar a edição;
- ☐ Digite o valor proposto;
- ☐ Clique no campo “Marca” (quando houver) para habilitar a edição;
- ☐ Digite “Marca” do produto (quando houver);
- ☐ Após digitação de “TODAS” as informações dos itens, clique no “X” para sair.

OBS: Se algum dos itens do lote, não for preenchido, não será possível prosseguir.
O campo “Pesquisar por Item ou Descrição” serve exatamente para isso. Caso haja um numero maior de itens dentro do lote, é possível realizar essa pesquisa.

TOTAL => 0,00

Remover Proposta do Lote e Sair

Após lançamento das propostas, conferir e clicar no botão “Confirmar Propostas”.

Digitação de Propostas - 18.008.862/0001-26 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Dados do Processo
Número/Ano: 000180/2017
Critério: Menor Preço por Lote

Selecione o arquivo enviado pela prefeitura
C:\Importar Propostas\Baependi - Digital\prop_18008862000126_05475103000121_ **Abrir Arquivo**

Dados do Fornecedor | **Lotes**

Lotes
CIMENTO CP II- SACO C/50 KG

Pesquisar por Lote ou Descrição

Item	Nº Lote	Descrição	Valor	Tipo
1	1	Areia Fina	900,0000	Preço Unitário
2	2	Barra de ferro 3/8- barra de 12 metros	600,0000	Preço Unitário
3	3	BRITA Nº 01	900,0000	Preço Unitário
4	4	CIMENTO CP II- SACO C/50 KG	1.250,0000	Preço Unitário

Itens

Confirmar Propostas

Gera Arquivo

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 | Planejar Consultores Associados

Após confirmação das propostas, serão habilitados os botões:



- * “Imprimir Recibo” (Gera um documento com chave de validação da proposta que deverá ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a proposta digital).
- * “Exportar” (Converte o documento com validação em um documento “word” que possibilita a impressão do documento em papel timbrado do fornecedor e não deverá sofrer nenhum tipo de alteração).
- * “Gera Arquivo” (Gera a proposta digital e deverá ser salva em pen drive, CD, disquete, e outras mídias digitais)

OBS: Ao clicar no botão “Gera Arquivo”, a ferramenta automaticamente abrirá a tela onde o arquivo foi salvo, evitando assim a inclusão de arquivo errado.

- O Botão “Reabrir Propostas” fica disponível após a confirmação, e servirá para edição posterior, salientando a obrigatoriedade de se finalizar novamente, caso haja alteração dos valores propostos.



A formatação do arquivo a ser encaminhado à Prefeitura no dia marcado para o certame, terá a seguinte formatação:

2_prop_18008862000126_05475103000121_180_2017.db

Quando salvar a proposta imprima o recibo, irá gerar o relatório cujo Modelo apresentamos abaixo veja que é gerado a chave de Validação. Chave esta que possibilita a importação do Arquivo de Propostas.

Este relatório deverá ser impresso e trazer junto com o Pen Drive ou CD.

RELATÓRIO COM O NÚMERO CRIPTOGRAFADO.pdf - Word

Entrar

Arquivo Página Inicial Inserir Design Layout Referências Correspondências Revisão Exibir PDF Architect 5 Creator Digite-me o que você deseja fazer Compartilhar

Recortar Copiar Colar Área de Transferência

Navegação

Pesquisar documento

Localizar Substituir Selecionar Edição

Digitação da Proposta referente ao processo XXX/2018 (Nº DO PROCESSO)
Fornecedor: CNPJ DO FORNECEDOR - NOME DA EMPRESA
Chave de Validação: 1C91351AD39DF02CA5A5AFC0DC4FB14E

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
0001	ABRACADEIRA PARA ELETRODUTO 3/4" TIPO COPO - AÇO ZINCADO					
0001	ABRACADEIRA PARA ELETRODUTO 3/4" TIPO COPO - AÇO ZINCADO ABRACADEIRA	tax	UNID	60.0000	5.0000	300.00
Soma: 300.00						
0002	ABRACADEIRA TIPO COPO 1 1/2 POLEGADA- AÇO ZINCADO					
0002	ABRACADEIRA TIPO COPO 1 1/2 POLEGADA- AÇO ZINCADO ABRACADEIRA	tax	UNID	60.0000	10.0000	600.00
Soma: 600.00						
0003	ABRACADEIRA TIPO COPO 1/2 - AÇO ZINCADO					
0003	ABRACADEIRA TIPO COPO 1/2 - AÇO ZINCADO ABRACADEIRA		UNID	60.0000	0.0000	0.00
Soma: 0.00						
0004	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 POLEGADA CIPARAFUSOS MATL AÇO ZINCADO PARA USO GERAL					
0004	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 POLEGADA CIPARAFUSOS MATL AÇO ZINCADO PARA		UNID	100.0000	0.0000	0.00

Página 1 de 1 287 palavras Português (Brasil)



ANEXO VIII
PROCESSO Nº 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

ORIENTAÇÕES GERAIS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Pregoeiro Oficial do Município instituído pela Portaria nº 010/2022, e a Comissão Permanente de Licitações instituída pela portaria 009/2022, em face do que que tratam de medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento em razão do agente Coronavírus (COVID 19), tornam público as seguintes orientações às empresas licitantes e demais interessados nos certames:

1) Nas licitações cujas modalidades permitirem o envio e protocolo de documentos (envelopes de propostas e habilitação) sem a participação presencial de representantes, recomendamos que as empresas não encaminhem participantes para as sessões de julgamento;

2) Se acaso as empresas julgarem, absolutamente imprescindível, o envio de representantes para as sessões, informamos que terá acesso à sala de reuniões, somente UM representante por empresa/pessoa credenciada, sem demais acompanhantes;

3) Aos representantes das empresas licitantes a serem designados para participar das sessões será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais;

4) Os representantes das empresas licitantes a serem designados, quando da participação nas sessões, deverão atentar-se para a adoção de cuidados profiláticos de comportamento e de higiene, tais como: manterem distância razoável de aproximadamente 1,5 metros, manter a ventilação nos locais de reunião, não se cumprimentarem com apertos de mãos, lavar mãos, uso de álcool em gel, dentre outros;

5) Apesar dessas orientações, imprescindíveis ao momento atípico pelo qual todos passamos, registramos que o caráter da publicidade dos atos da Administração, no que concerne aos procedimentos licitatórios, não sofrerá quaisquer prejuízos e que o acompanhamento do andamento dos certames será assegurado aos licitantes por correio eletrônico licita@simaopereira.mg.gov.br, e mediante disponibilização dos atos praticados pelo diário oficial dos municípios mineiros: diariomunicipal.com.br/amm-mg, e pelo site oficial do Município: simaopereira.mg.gov.br.

Emerson Correa Gomes
Pregoeiro Municipal e Presidente da Comissão de Licitação